REQUERIMENTO Nº 04 / 2022.

Nobres pares,

Requer nos termos do art. 174 e seguintes do Regimento Interno, seja a matéria constante do presente PROJETO DE LEI 75/2022 APRECIADO EM REGIME DE URGÊNCIA a fim de conferir tempo hábil para que sejam adotadas as medidas pertinentes a implementação da matéria no âmbito Municipal.

Ressalta-se que o presente requerimento preenche o requisito postulado no art. 175 do Regimento Interno, eis que devidamente subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

A indiscutível relevância da proposta em tela justifica a Urgência da apreciação e aprovação da proposta, pois se trata de matéria de relevante interesse público.

Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira", ao décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOCEANDRO GRUZ MACHADO

Vereador

TARCISIO BOBBIO Vereador

IGÓR COSTA SILVA

Vereador



Câmara Municipal de Socretama Estado do Espírito Santo PROTOCOLO

13 SET 2022 1195/2022



I - PROJETO DE LEI Nº 75 /2022

ALTERA A LEI Nº. 1.041/2021 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1°. Fica a Prefeitura municipal autorizada a fornecer fraldas descartáveis a pessoas comprovadamente deficientes, acamadas, e que necessitem utilizar desse artigo de higiene pela existência de problemas físicos e/ou mentais, por causa permanente ou temporária.

§1º Os benefícios concedidos pelo "caput" deste artigo, ou seus responsáveis legais, deverão apresentar, junto da Secretaria de Saúde, declaração médica que deverá ter o período determinado, da existência de enfermidade que justifique a utilização de fraldas descartáveis ou declaração comprovando deficiência ou necessidade do uso da mesma.

§2º Revogado.

Art. 2º Revogado.

Art. 3º O poder executivo do município, deverá realizar visita ao domicilio do potencial beneficiado, a fim de avaliar se realmente as fraldas estão sendo usadas da maneira certa e na quantidade solicitada pelo usuário. Caso exista dúvida sobre a necessidade das referidas fraldas, deve o responsável pelo Poder executivo realizar a visita para verificar a necessidade e sendo necessário realizar a suspensão do benefício.

Art. 4º Ao fim do período a que se refere o §1º do artigo 1º da presente lei, deverá o beneficiado ou seu representante legal apresentar nova declaração médica, caso haja necessidade de prorrogação do benefício.

Art. 5º Caso haja interrupção na concessão do benefício por período superior a 90 (noventa) dias, deverá ser realizada nova visita ao domicilio do beneficiado, com emissão de novo atestado médico ou declaração indicando a necessidade da utilização das fraldas.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá acionar as medidas necessárias à execução desta lei, em até 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sooretama-ES/11 de setembro de 2022

Joceandro Cruz Machado

Joceandro Cruz machado Câmara Municipal de Sooretama

Vereador

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

SOD DOM WEILING





II - JUSTIFICATIVA

O vereador é o representante dos habitantes do município. Sua tarefa é identificar a necessidade local e utilizar os diferentes instrumentos postos à sua disposição para dar publicidade e concretude a esses anseios, por meio de propostas legislativas.

O presente Projeto de Lei se faz necessário pois o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação"

A utilização de fraldas descartáveis é uma questão de saúde, sendo um serviço que deve ser prestado independente de condição financeira.

Sendo a saúde é um direito universal, não se pode impor condições ao seu efetivo exercício, e condicionar esse direito a inscrição no CadÚnico ou qualquer outro meio de aferição de renda, está se impedindo o exercício de um direito constitucional.

Por essa razão faz se necessárias tais alterações na Lei para que a única condição para a doação das fraldas descartáveis seja a necessidade por razões médicas.

Sooretama-ES, 11 de setembro de 2022

Joceandro ruz machado

Vereador

Joceandro Cruz Machado 1º Secretário Camara Munkcipal de Socretama